



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 021, 16 de junho de 1971.

### **Concede Aumento de vencimentos aos funcionários Municipais e dá outras providências.**

O Povo do Município de Mantena, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica concedido aumento de vencimentos aos funcionários municipais, inclusive inativos, na base de 20% (vinte por cento) para os que perceberem importância superior a Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) e de 25% (vinte e cinco por cento) para os que perceberem quantia inferior a Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

**Parágrafo único.** O cálculo será feito sobre os seus vencimentos atuais.

**Art.2º.** O abono família fixado pela Lei nº 4/68 de 4/1/1968, e modificado pela Lei nº 6/70, passará a ser de Cr\$ 9,00 (nove cruzeiros) por dependente.

**Parágrafo único.** Os funcionários que ainda percebem abono família calculado em 7% (sete por cento) sobre seus vencimentos, não serão beneficiados pelo presente artigo, permanecendo em vigor o artigo 2º da referida Lei nº 4/68.

**Art.3º.** As despesas provenientes desta Lei correrão a conta do vigente orçamento.

**Art.4º.** Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de julho de 1971, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de junho de 1971.

**Adrião Baia**  
Prefeito Municipal

Irineu Vieira Lopes  
Secretário

Livro nº 05  
Publicada em 16/06/1971  
Reg. às fls. nº 008